

3.3.1. Para fins do disposto na alínea “b”, serão consideradas como doenças crônicas aquelas definidas no § 1.º do art. 2.º da Resolução SEAP nº 7.567/2020.

3.3.2. Para fins do disposto na alínea “c”, também serão considerados imunodeprimidos os casos relacionados no § 2.º do art. 2.º da resolução mencionada.

3.3.3. Para fins do disposto na alínea “d”, será considerada a lactação até o primeiro ano de vida da criança.

3.3.4. Excepcionalmente, casos que extrapolem as condições previstas no subitem 3.2 poderão ser considerados para fins de vulnerabilidade médica, desde que haja a comprovação da condição clínica grave perante a Divisão de Perícia Médica da SEAP.

4. Para comprovar as vulnerabilidades médicas previstas no subitem 3.2, o servidor deverá, se necessário, cumprir o disposto no art. 3.º da Resolução SEAP nº 7.567/2020.

5. Na hipótese de não cumprimento dos critérios de vulnerabilidade, o servidor deverá se apresentar imediatamente à chefia imediata para execução das atividades de forma presencial, observado o disposto no item 3.”

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor nesta data, produzindo efeitos enquanto perdurar o estado de emergência causado pela COVID-19.

Curitiba, 1.º de junho de 2020.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Diretor

47111/2020

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO DPG Nº 143, DE 01 DE JUNHO DE 2020

Nomeia Servidora Pública

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais, especificamente o disposto no art. 89, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, considerando o contido no art. 134, §4º, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 80/2014, bem como o teor da decisão judicial proferida nos autos de nº 0069998-31.2019.8.16.0014, que tramitam no 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina,

RESOLVE

46871/2020

PORTARIA Nº 14/2020

FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A coordenadora Fernanda Luckmann Saratt, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 6º do art. 2º da Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve **CONCEDER FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS** ao membro infraticado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS A FRUIR	PERÍODO DE FRUIÇÃO
Fernanda Luckmann Saratt	DEFENSOR PÚBLICO	10/12/2018 A 09/12/2019	19	08/06/2020 A 26/06/2020

Cianorte, 28 de maio de 2020.

FERNANDA LUCKMANN SARATT
COORDENADOR(A)
DEFENSORIA CIANORTE

47014/2020

PORTARIA Nº 15/2020

CONCESSÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A coordenadora Fernanda Luckmann Saratt, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve **CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS** ao membro infraticado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
Fernanda Luckmann Saratt	DEFENSOR PÚBLICO	01/01/2020 A 31/12/2020	27/06/2020	26/07/2020